

MUNICÍPIO DE EUSÉBIO**EDITAL IPME Nº 002/2024 DE 23 DE ABRIL DE 2024**
1ª Retificação ao Convite (Edital IPME nº 001/2024)

Ementa. 1ª (primeira) Retificação ao Edital IPME nº 001/2024 de 19 de abril de 2024, então denominado simplesmente “Convite”.

A **GESTORA DE INVESTIMENTOS (GI/IPME)** e o **PRESIDENTE DO COMINVEST/IPME**, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares vem, por meio deste, tornar conhecida dos destinatários as seguintes modificações ao Convite Inumerado do dia 19 de abril de 2024, aprovado pela Ata da 1ª Reunião Extraordinária do Comitê de Investimentos COMINVEST/IPME:

1. O Convite passará a ser classificado como ato administrativo da espécie Edital, para fins de cumprimento das disposições regulamentares e dos costumes administrativos de natureza controladora do IPME.

2. A epígrafe do Convite passará a ter a seguinte redação: “EDITAL IPME Nº 001/2024 DE 19 DE ABRIL DE 2024 (RETIFICADO) CONVITE”;

3. Para fins de *alteração material*:

3.1. A Cláusula 1.2.1 passará a ter a seguinte redação:

“1.2.1. administrativos de legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade, da instrumentalidade das formas e da simplificação do procedimento conforme o art. 37, caput, da Constituição Federal, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e da Lei Federal nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, adotados discricionariamente no caso destas ultimas Leis. *(Texto retificado pelo Edital IPME nº 002/2024)*”

3.2. A Cláusula 6.2 passará a ter a seguinte redação:

“6.2. As cotações do dia **29 de abril de 2024** deverão ser enviadas pelas Instituições Financeiras emissoras, no endereço de e-mail ipmeusebio@gmail.com até o **horário das 11:59 horas**, caso deseje continuar participando do procedimento. *(Texto retificado pelo Edital IPME nº 002/2024)*”

3.3. A Cláusula 11.3 passará a ter a seguinte redação:

“11.3. É facultado à IF, por meio de representante, comparecer presencialmente **em até 5 dias úteis contados da Ordem de Compra** à Sede do IPME para apresentar a documentação regulamentar e colher as assinaturas manuscritas. *(Texto retificado pelo Edital IPME nº 002/2024)*”

4. Para fins de *errata*:

4.1. A Cláusula 3.2 passará a ter a seguinte redação:

“3.2. As LETRAS FINANCEIRAS que não se enquadrem nos critérios do item 3.1, caso encaminhadas pela IF, juntamente com as enquadradas, não ocasionarão a exclusão da IF, mas sim apenas a abstração daquelas. *(Texto retificado pelo Edital IPME nº 002/2024)*”

4.2. A Cláusula 4.2 passará a ter a seguinte redação:

“4.2. Caso todas as IF's convidadas apresentem manifestação antes do término do prazo e somente aceitem participar da concorrência aquelas já credenciadas ou com credenciamento já solicitado porém pendente, encerra-se, automaticamente, o período de manifestação e os demais prazos e datas serão antecipados em tantos dias quantos tenham encurtado o prazo de manifestação, levando em consideração de que, se algum ato previsto neste Convite tiver de cair em dia não útil por causa do encurtamento, será prorrogado para o primeiro dia útil seguinte. *(Texto retificado pelo Edital IPME nº 002/2024)*”

4.3. Ficam retificadas as numerações das Cláusulas 4.3, 4.3.1, 4.3.2, 4.3.3, 4.3.4, 4.3.5, 4.3.6, 4.4 e 4.5 passando a ter as seguintes redações:

“4.3. Na manifestação, a IF deverá, se quiser participar da concorrência, enviar os **documentos necessários para análise prévia do Emissor e dos Títulos**, conforme as disposições da Resolução CMN nº 5.007, de 24 de março de 2022, Resolução CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021 e da Portaria MTP nº 1.467 de 2 de junho de 2022 e **dos Termos de Credenciamento do Emissor e do Custodiante, sendo eles:** *(Texto retificado pelo Edital IPME nº 002/2024)*

4.3.1. Relativos à LETRA FINANCEIRA: *(Texto retificado pelo Edital IPME nº 002/2024)*

[...]

4.3.2. Relativos à **IF emissora:** *(Texto retificado pelo Edital IPME nº 002/2024)*

[...]

4.3.3. Relativos à **Instituição Custodiante:** *(Texto retificado pelo Edital IPME nº 002/2024)*

[...]

4.3.4. Serão consideradas como **desinteressadas** as Instituições Emissoras ou Custodiantes cuja manifestação, mesmo feita no prazo, não contemple os documentos

solicitados nesta Cláusula 4, dada serem estes necessários para a elaboração dos termos de credenciamento respectivos e para a regularidade da compra do título. *(Texto retificado pelo Edital IPME nº 002/2024)*

4.3.5. Caso as LETRAS FINANCEIRAS sofram emissão de uma Instituição, mas mantidas sob custódia de outra, o não envio da documentação relativa à Instituição custodiante, implicará o **desinteresse** na apresentação da oferta. *(Texto retificado pelo Edital IPME nº 002/2024)*

4.3.6. Ao manifestar interesse e enviar a documentação a IF consente tacitamente que aceita o acesso dos demais concorrentes às suas condições de cotação, custódia, remuneração e outras que sejam necessárias para a definição do resultado. *(Texto retificado pelo Edital IPME nº 002/2024)*

4.4. Caso somente aceite participar da concorrência 01 (uma) única IF será dispensada a classificação, partindo-se diretamente para a Ordem de Compra até o limite máximo de R\$ 7.0000.000,00 (sete milhões). *(Texto retificado pelo Edital IPME nº 002/2024)*

4.5. Caso somente aceite participar da concorrência 02 (duas) IF's será feita a classificação conforme este Convite, e os recursos destinados ao terceiro lugar será igualmente dividido para ser aplicado nos ativos que ficarem em primeiro e segundo lugar, respeitado o limite máximo de R\$ 7.0000.000,00 (sete milhões). *(Texto retificado pelo Edital IPME nº 002/2024)*"

4.4. A Cláusula 6.3 passará a ter a seguinte redação:

"6.3. Serão consideradas como **desistentes** as Instituições Financeiras emissoras que não enviarem a cotação nos termos das Cláusulas 6.1 e 6.2, implicando a desistência das respectivas Instituições Custodiantes, caso sejam diversas. *(Texto retificado pelo Edital IPME nº 002/2024)*"

4.5. A Cláusula 7.1 passará a ter a seguinte redação:

"7.1. Recebidas as Cotações, na forma da Cláusula 6, elas serão classificadas pela Gestora de Investimentos com o auxílio de membro do Comitê de Investimentos do IPME especialmente designado conforme os critérios e formas a seguir: *(Texto retificado pelo Edital IPME nº 002/2024)*"

4.6. Fica retificada a numeração da Cláusula 7.4, passando a ter a seguinte redação:

"7.4. Nenhuma das IF's emissoras terá direito de efetiva compra e aplicação, tendo direito, no entanto, somente à Classificação, e esta válida somente para o dia 29 de abril de 2024. *(Texto retificado pelo Edital IPME nº 002/2024)*"

4.7. A Cláusula 8.2 e seus inciso V passarão a ter a seguinte redação:

“8.2. Em caso de empate, prevalecerá na posição, o Título que, com base exclusivamente nos documentos solicitados na Cláusula 4, apresentem os seguintes caracteres em ordem: *(Texto retificado pelo Edital IPME nº 002/2024)*

[...]

V - O Emissor e o Custodiante tenham menos fatos públicos e reconhecidos pelas respectivas entidades regulamentadoras (BCB, CVM e B3) desabonadores nos âmbitos da ética, das aderências às regulamentações, da legalidade, etc. *(Texto retificado pelo Edital IPME nº 002/2024)*

[...]

4.8. As Cláusulas 9.1 e 9.2 passarão a ter as seguintes redações:

“9.1. Após a classificação e o desempate, o resultado será informado às Instituições Emissoras por e-mail (correio eletrônico) enviado ao mesmo endereço eletrônico pelo qual foram recebidas as Cotações, em conjunto ou não, com a Ordem de Compra na forma da Cláusula 10.2. *(Texto retificado pelo Edital IPME nº 002/2024)*

9.2. Não caberá recurso contra o resultado da Classificação em decorrência da incompatibilidade deste ato com a discricionariedade ampla, com o exíguo tempo entre a cotação e decisão de compra e com a validade da cotação, que é diária. *(Texto retificado pelo Edital IPME nº 002/2024)*”

4.9. As Cláusulas 11.1 e seu inciso I, 11.3 e 11.5 passarão a ter as seguintes redações:

“11.1. Após a Ordem de Compra, imediatamente após ou concomitantemente à aplicação do recurso, a IF deverá enviar ao IPME, no endereço de e-mail ipmeusebio@gmail.com, **para fins de comprovação e assinatura**, os documentos que, na forma da regulamentação pertinente:

[...]

II – Tenham função de contrato e/ou comprovem a transação; *(Texto retificado pelo Edital IPME nº 002/2024)*

[...]

11.3. É facultado à IF, por meio de representante, comparecer presencialmente **em até 5 dias úteis contados da Ordem de Compra** à Sede do IPME para apresentar a documentação regulamentar e colher as assinaturas manuscritas. *(Texto retificado pelo Edital IPME nº 002/2024)*

[...]

11.5. Caso os documentos enviados e os registros públicos do Título atestem que a remuneração das LETRA FINANCEIRAS efetivamente compradas mediante operacionalização interna da IF, após a Ordem de Compra, não corresponde à da cotação apresentada para fins da Cláusula 6, sujeitará a IF à iniciativa do IPME de promover,

perante os órgãos reguladores, a responsabilização e às respectivas penalidades legais e regulamentares. *(Texto retificado pelo Edital IPME nº 002/2024)*

4.10. As Cláusulas 12.1, 12.2 e 12.3 passarão a ter as seguintes redações:

“12.1. Na lista de convidadas no preâmbulo deste Convite, as IF’s foram elencadas conforme os seguintes critérios: *(Texto retificado pelo Edital IPME nº 002/2024)*

[...]

12.2. Caso haja, durante a Concorrência, problemas técnicos, fato decorrente de caso fortuito ou força maior que afete somente o IPME, os atos serão prorrogados para o primeiro dia útil seguinte. *(Texto retificado pelo Edital IPME nº 002/2024)*

12.3. Os casos em que surgirem lacunas na interpretação ou aplicação das regras deste Convite serão decididos a critério da Gestora de Investimentos GI/IPME em primeira instância e pelo Presidente do IPME em segunda Instância. *(Texto retificado pelo Edital IPME nº 002/2024)*”

5. Fica retificada a datação com a seguinte redação: “INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE EUSÉBIO – IPME, aos 19 dias de abril de 2024”.

6. O epílogo passará a ser acrescido da frase: “RETIFICADO PELO EDITAL IPME Nº 002/2024 DE 23 DE ABRIL DE 2024. *(Texto retificado pelo Edital IPME nº 002/2024)*”

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE EUSÉBIO – IPME, aos 23 dias de abril de 2024.

Diego Monteiro Matos
Presidente de Comitê de Investimentos
COMINVEST/IPME
Representante do Comitê

Evilene de Abreu Menezes Monteiro
Gestora de Investimentos
GI/IPME
Executora